Mensagem nº 72/97

PROJETO DE LEI N.º 147/97

DOCUMENTO N.º 2655/97

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1998 e dá outras providências.
Proc. nº 22552/97

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.919.800,00 (sete milhões, novecentos e dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme a Lei nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	.....	R$	7.919.800,00
Receitas Correntes	.....	R$	7.919.800,00
Receita Tributária	.....	R$	4.000,00
Receita de Contribuições	.....	R$	3.250.400,00
Receita Patrimonial	.....	R$	544.000,00
Transferências Correntes	.....	R$	4.118.400,00
Outras Receitas Correntes	.....	R$	2.000,00
Receitas de Capital	.....	R$	1.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa, conforme a Lei nº 4320/64, sob o seguinte desdobramento:

1) Por Órgãos de Governo

Despesa Fixada	R$	7.919.800,00
Caixa Prev. Serv. Mun. S. Vicente	R$	7.919.800,00

2) Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R$	7.526.800,00
Despesas de Capital	R$	393.000,00
Total da Despesa	R$	7.919.800,00

3) Por Funções de Governo

Administração e Planejamento	R$	616.000,00
Saúde e Saneamento	R$	5.384.000,00
Assistência e Previdência	R$	1.919.800,00
Total da Despesa	R$	7.919.800,00

4) Por Programas

Administração	R$	615.000,00
Administração Financeira	R$	1.000,00
Saúde	R$	5.384.000,00
Previdência	R$	1.919.800,00
Total da Despesa	R$	7.919.800,00

Art. 4º - Fica o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a :

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 1998, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A alienação ou aquisição de um bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

ARQUIVADO EM 24/10/97

A.A. de Arquivo em Substituição